

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Antônio Vieira		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com sede no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201417076		
PARECER CNE/CES N°: 683/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), código e-MEC nº 14, com sede na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.022-750, mantida pela Associação Antônio Vieira, código e-MEC nº 14, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.959.006/0001-09, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC, em 19 de dezembro de 2014, sob nº 201417076.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 120385, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, em 8 de outubro de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A seguir transcrevemos o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

ASSUNTO: Recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

2.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 5

- 2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5
- 3.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 5
- 4.5) Processos de gestão institucional – Conceito 3
- 5.2) Salas de aula - Conceito 5
- 5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Não se Aplica
- 5.9) Bibliotecas: infraestrutura - Conceito 5
- 5.13) Estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 4
- 5.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5
- 5.15) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5
- 5.17) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5
- 5.18) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5

ii. Eixos:

- Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 4,80
- Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 4,71
- Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,42
- Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,75
- Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,71
- Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 22/1/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

5 A IES por ato próprio, Resolução 41/2019, aprovou a alteração do endereço do Polo UNISINOS Caxias do Sul (Cód. 1056814), localizado na Rua Feijó Júnior, 1º e 2º andares, nº 778 - São Pelegrino, Caxias do Sul/Rio Grande do Sul, o que ocasionou a geração de um novo código e a baixa do original, tornando-o inativo. Ante ao ocorrido, esta Secretaria providenciou o arquivamento desse código de endereço no processo.

III. CONCLUSÃO

6 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201417076.

Mantida: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS).

Código da Mantida: 14.
Endereço da Mantida: (657678) Avenida UNISINOS, nº 950, Cristo Rei, São Leopoldo/Rio Grande do Sul.
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA.
CNPJ: 92.959.006/0001-09.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2009) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019)
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar da oferta de ensino superior na modalidade a distância, além das disposições constitucionais e legais citadas, também deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Na espécie, o que se examina é o recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), a partir de conceitos superiores a 4 (quatro) em todos os eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser recredenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve excelentes conceitos nos eixos avaliados, registrando CI 5 (cinco), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) oferta ensino de qualidade e o seu pedido de recredenciamento reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com sede na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande

do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente